



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

P R E Â M B U L O	
Processo nº	1259/2017
Fundamento Legal:	Esta licitação é regida pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 43, de 05/05/2005 e pela Portaria nº 505, de 17/11/2016, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.
Finalidade:	<b>Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licença de uso de sistemas integrados (softwares) de Gestão da Educação para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, bem como a prestação de serviços correlatos, compreendendo: instalação, planejamento, migração de dados dos sistema legados, treinamento, suporte técnico, manutenções preventiva, corretiva e evolutiva, conforme termo de referência.</b>
Setores Requisitantes:	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e tecnologia.
Justificativa:	A Tecnologia da Informação se constitui cada vez mais como um dos principais agentes de mudanças das organizações, sejam elas públicas ou privadas. Sua efetiva utilização deve estar orientada para as questões estratégicas, de apoio à integração operacional, organizacional e funcional, sobretudo no campo específico de atuação dos órgãos públicos.
Critério de Julgamento	Menor Preço global
Prazo de Execução:	Prazo será 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/1993 e suas alterações.
Data:	11/09/2017
Horário:	14:00h
Local de Realização:	Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios / RJ

A Prefeitura do Município de Armação dos Búzios - RJ, com sede na Rua Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios/RJ, nesta Cidade, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**,

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ – Tel.: (22) 26336000



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

tipo **Menor Preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17/07/02, bem como no Decreto Municipal nº. 43/2005, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores. O Pregoeiro, instituído por Portaria Municipal nº 505/2016 dará início ao Pregão, recebendo nesse ato os documentos de Credenciamento, o envelope contendo as propostas de preços (Nº 1) e o envelope (Nº 2) contendo os documentos de habilitação, iniciando o **evento às 14:00h, do dia 11/09/2017**, no endereço supra descrito, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licença de uso de sistemas integrados (softwares) de Gestão da Educação para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, bem como a prestação de serviços correlatos, compreendendo: instalação, planejamento, migração de dados dos sistema legados, treinamento, suporte técnico, manutenções preventiva, corretiva e evolutiva, conforme termo de referên**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência em anexo, que independente de transcrição faz parte integrante deste instrumento convocatório.

1.2. O valor estimado do objeto presente é de **R\$ 338.333,33** (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos).

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas e entidades interessadas cadastradas ou não nesta Prefeitura, que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

2.2. Independentemente de declaração expressa, a apresentação por parte da licitante dos envelopes n.º 01 (Proposta de Preços) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

2.3. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4. Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

2.5. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

**3. DOS ENVELOPES**

3.1. Os envelopes de proposta e habilitação, devidamente lacrados, deverão ser entregues ao pregoeiro na data e hora acima:

3.2. Envelope de Proposta:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO Nº 040/2017**

**DATA: 11/09/2017, as 14:00h**

**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

3.3. Envelope Habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO - PREGÃO Nº 040/2017**

**DATA: 11/09/2017, às 14:00h**

**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. A reunião/sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei n. 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Municipal nº. 43/2005 e Portaria nº 1078, de 31/10/2013, subsidiariamente pela lei 8666/93 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

4.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta de Preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitido a sua troca. Iniciada a fase de **CRENCIAMENTO** na qual o interessado ou o seu representante, deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Esta comprovação deverá ser feita através de cópia do contrato social devidamente autenticada, na qual possa verificar que o representante possui poderes para agir em nome da empresa. Na hipótese de não ser sócio administrador, o interessado deverá apresentar a Carta de Credenciamento elaborada pelo sócio administrador da empresa (qualificação essa comprovada através de cópia autenticada do contrato social da empresa). No caso do



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

interessado possuir procuração por instrumento público ou privado, deverá a mesma conter poderes específicos para juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital, devendo, no entanto, ser comprovado os poderes do outorgante através da cópia autenticada do contrato social da empresa.

**Em qualquer caso, juntamente com as referidas documentações, o representante deve apresentar no exato momento do credenciamento a cópia da sua identidade.**

**4.3. Declaração de Atendimento ao Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º inciso VIII da Lei Federal 10520/2002, conforme modelo Anexo VIII do edital.**

4.4. Depois de credenciado o último proponente, não mais serão admitidas novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação.

4.5. Caso o licitante seja Microempresa, Empresa de pequeno Porte ou Cooperativa esta última desde que preencha o requisito constante do art. 34, da Lei n.º 11.488/2007, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro no início da sessão, com vistas a celebração do procedimento.

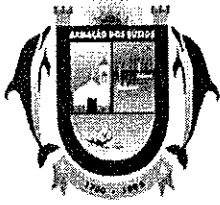
a) Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição.

**4.6. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.**

**4.7. Só será autenticada documentação por Servidor Público da administração (CONFERE COM ORIGINAL), até o dia anterior do Certame, mediante apresentação de documentos originais e cópias reprográficas. Não será admitido em hipótese alguma CONFERE COM ORIGINAL no momento da licitação. Sobre pena de inabilitação.**

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A Proposta de Preços (anexo V), deverá ser apresentada em 01 (uma) via, e a Declaração de Proposta conforme (anexo IV), em outra via, impressas em papel modelo A4, timbrado da licitante, ou digitada em papel com carimbo padronizado do CNPJ, com duas casas decimais, datada, expressando o prazo de validade da mesma, e assinada pelo representante legal da licitante; sendo redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, todos anexos devem ser apresentados com identificação social, número do CNPJ e assinatura do representante da proponente.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

5.2. Na elaboração da proposta de preços, deverão estar contidas todas as especificações, conforme definido no Termo de Referência (**Anexo I**). Constar, quando da declaração do vencedor do certame, de forma clara e inequívoca a especificação do **produto/serviço ofertado (s)**, contendo apenas uma cotação para cada item, respeitando os valores de referência global e unitário. Quando for o caso, indicar o material, seu quantitativo, especificidades, bem como indicadores objetivos quanto a, procedência, especificações técnicas, marca, fabricante e outros elementos que identifiquem o produto, bem como o material eventualmente utilizado na realização do mesmo, sem ônus adicional ao valor proposto, não sendo admitidas ofertas fora da margem de especificação do objeto licitado. O desatendimento deste subitem será motivo de desclassificação do item ou da Proposta Comercial.

5.2.1. Apresentar preço por unidade, e totalizando por item, e ao final, o valor total da proposta.

5.2.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com duas casas decimais, e por extenso, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os produtos.

5.2.3. Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos, e por extenso, prevalecerá sempre o de menor valor.

5.3. O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, e deverá estar expresso na Proposta de Preços, podendo se estender por igual período, e mediante renovação das propostas, antes de finda sua validade, circunstância em que não caberá recusa.

5.4. Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, ou que se apoiarem na proposta de outro proponente.

O prazo de validade dos materiais, quando aplicável, não poderá ser inferior a 12 meses da data da entrega, salvo os que tiverem validade inferior especificada pelo Fabricante.

5.5. As Propostas que apresentarem preços excessivos no unitário ou no total, conforme critério de julgamento do edital que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado serão desclassificadas no total ou partes.

5.6. Em caso de omissão de qualquer prazo ficará estabelecido o prazo constante neste Edital.

5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta de preços ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais e produtos a serem fornecidos sem ônus adicionais.

## **6 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

A habilitação do licitante vencedor será verificada, após a realização da prova de conceito conforme item 6.5.4 do instrumento convocatório. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, em cópia devidamente autenticada, nos termos previsto neste edital.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE DA HABILITAÇÃO, os documentos a seguir:

**6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.1.1.** Cédula de identidade dos sócios;

**6.1.2. TRATANDO-SE DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** registro comercial;

**6.1.3. TRATANDO-SE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.4. TRATANDO DE SOCIEDADE CIVIL:**

**6.1.4.1.** Ata de Fundação;

**6.1.4.2.** Estatuto com Ata de Assembléia de Aprovação;

**6.1.4.3.** Regimento Interno com a ata da aprovação;

**6.1.4.4.** Inscrição do Ato Constitutivo e Edital de convocação e Ata que elegeu a atual Diretoria com a referida publicação;

**6.1.4.5.** Edital de convocação e Ata que elegeu o atual Conselho Fiscal com a referida publicação;

**6.1.4.6.** Registro da presença de sócios em assembléias gerais;

**6.1.4.7.** Ata de sessão em que os sócios autorizam a entidade a participar de certames licitatório;

**6.1.4.8.** Prova de realização das 02 (duas) últimas Assembléias Gerais com as respectivas publicações;

**6.1.5. TRATANDO-SE DE COOPERATIVA:**

**6.1.5.1.** Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços ou fornecimento de produtos exigidos nesta licitação, e, ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no Projeto Básico;

**6.1.5.2.** Regimento interno (com a ata da assembléia que o aprovou);

**6.1.5.3.** Ata de fundação da cooperativa;

**6.1.5.4.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);

**6.1.5.5.** Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);

**6.1.6.** Juntada do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**6.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**6.2.1** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, encerrados em 31/12/2016, devidamente registrado em um dos seguintes Órgãos: Registro Público de Empresas Mercantis, Registro Civil de Pessoa Jurídica ou SPED – Sistemas Público de Escrituração Digital Junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei Federal 10406/2002, artigos 1078 e 1181; Instruções Normativas RFB nºs 1420/2013 e 1486/2014), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Os balanços deverão conter as assinaturas do sócio-gerente e do contador responsável com qualificação devidamente comprovada (**certificado de regularidade do contador**) sob pena de inabilitação.

A boa situação financeira do licitante deverá ser demonstrada pelos índices abaixo:

- 1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ..... ILC=  $AC/PC \geq 1,00$
- 2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ..... ILG=  $(AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,00$
- 3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... IEG=  $(PC+ELP) / AT < 1,00$

Onde:

AC	=	ATIVO CIRCULANTE
PC	=	PASSIVO CIRCULANTE
D	=	DISPONÍVEL
RLP	=	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP	=	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT	=	ATIVO TOTAL

**6.2.2** Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca de Armação dos Búzios, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

**6.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

**6.3.1** Cédula de identidade dos sócios

**6.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.3.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, efetuada por meio da certidão de negativa de tributos e contribuições federais ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**6.3.4** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual feita por meio da apresentação da certidão negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços ou certidão positiva com efeito de negativa expedida



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

pela Secretaria de Estado de Fazenda, e certidão negativa da Dívida Ativa ou certidão positiva com efeito de negativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

**6.3.5** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões feita por meio da certidão negativa de imposto sobre serviços de qualquer natureza ou certidão positiva com efeito de negativa;

**6.3.6** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**6.3.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou tanto por meio de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em obediência à Lei nº 12.440/2011, que é expedida gratuita e eletronicamente.

**6.3.8** Certidão Negativa de Débitos ou por meio de Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Municipal de Armação dos Búzios em caráter geral.

**6.3.9** Caso as empresas licitantes possuam o Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, ficarão isenta da apresentação dos documentos acima citados, ficando sob pena de inabilitação, obrigados a apresentar para comprovação no envelope de Documentos de Habilitação, a Cópia do Certificado de Registro Cadastral, devidamente autenticada em cartório, e os demais documentos fora do prazo de validade e os documentos que não estiverem mencionados no próprio Certificado.

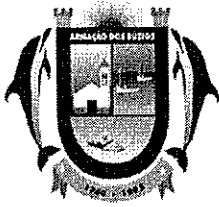
#### **6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Os Licitantes deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

**6.4.1.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente, Endereço, telefone, fac-símile e e-mail da pessoa jurídica, com breve descrição dos serviços realizados pela licitante, declarando que o responsável técnico forneceu igual ou similar ao objeto da presente licitação, e que os mesmos foram fornecidos de forma satisfatória, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado. **Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado, telefone para contato e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, com reconhecimento de firma. Os atestados emitidos por Órgãos e Entidades Públicas estão isentos do reconhecimento de firma. Porém, os mesmos poderão ser verificados junto aos seus emissores, aplicando, se for o caso, o disposto no Artigo 10º, § 2º do Decreto Federal nº 6.932/09.**

**6.4.2.** Registre-se a necessidade da visita técnica, exigida. É de extrema importância que a licitante averigue todas as condições dos sistemas e equipamentos em uso pelas Unidades Educacionais do Município, pois não serão aceitas quaisquer argumentações posteriores, ou seja, no momento da efetiva implantação do sistema.





**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

Informações para migração de dados dos sistemas legados devem ser adquiridas na visita técnica. A visita técnica deverá ser efetuada pelos licitantes a fim de obter o documento de comprovação de realização da visita, devendo as licitantes comparecerem, em dia e hora marcada para a visita. A visita técnica deve ser feita em até um dia útil anterior a data da realização do certame.

**6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**6.5.1.** Declaração da existência ou não de fatos impeditivos da habilitação, em processo licitatório, bem como o compromisso de declaração de fatos supervenientes, conforme modelo Anexo a este edital;

**6.5.2.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo Anexo a este edital;

**6.5.3.** Licença de funcionamento expedida pelo órgão fiscalizador estadual ou municipal, devidamente válida para o ano em exercício (alvará de funcionamento).

**6.5.4. Especificações Mínimas Tecnológicas Gerais dos Sistemas:**

A empresa vencedora do certame deve fazer PROVA CONCEITO DAS ESPECIFICAÇÕES mínimas tecnológicas e devem atender a 100% sob pena de desclassificação. Caso o licitante seja desclassificado, serão convocados os licitantes na ordem de classificação para demonstração. A demonstração será logo após a fase de preços, antes da adjudicação do vencedor, no dia do certame, tendo o licitante de demonstrar em seus aparelhos tudo que está descrito nos itens do ANEXO I do Termo de Referência. Para dar celeridade ao processo, caso o licitante não demonstre um item, será imediatamente desclassificado não sendo necessário mais a demonstração dos outros itens.

**6.5.5** Diante da complexidade, dimensões e peculiaridades dos locais da prestação dos serviços, fica facultado aos licitantes a realização de vistoria prévia nos locais.

**6.5.6.** É desejável que os documentos sejam apresentados na ordem descrita no Edital.

**6.5.7.** Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

**6.5.8.** Caso a documentação comprovante da regularidade fiscal apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o lapso temporal previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a regularização desta documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

**6.5.9.** A não regularização da documentação no tempo e na forma indicados pela lei supra implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de habilitação, considerar-se-á o conhecimento e atendimento a todas as normas técnicas e instruções legais, normativas e demais dispositivos exigidos que regulamentem e



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

autorizem a atividade da Empresa e de seus representantes e qualifiquem a realizarem os serviços objeto deste ato convocatório, mesmo que não expressas diretamente neste instrumento;

**Parágrafo Segundo – O uso da expressão “conforme edital”, demais reducionismos, ou termos genéricos equivalentes, que venham a tornar confusa ou imprecisa a especificação exata do objeto ora ofertado implicará a desclassificação da proposta apresentada, visto ser solicitada a apresentação de modelo, marca, procedência, dentre outras informações pertinentes à proposta de preços, conforme orientação legal.**

### **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Declaração de Proposta e as Propostas de Preços, e iniciará a classificação do autor da proposta de **Menor Preço global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**7.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três ou mais, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Poderá, no entanto, o Pregoeiro classificar todas as propostas independentemente dos valores iniciais caso identifique a possibilidade entre os licitantes alcançarem maior competitividade com proposta mais vantajosa para a administração.

**7.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e as ofertas ordenadas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço.

**7.4.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

**7.4.1.** As licitantes classificadas como de **Menor Preço Global**, na fase de Proposta de Preços, só serão declaradas vencedoras do certame depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

**7.5.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

**7.6.** Nas situações previstas nos incisos 7.4 e 7.5, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor, conforme postulado no parágrafo XVII do Art. 4º, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho, de 2002, sendo facultado ao pregoeiro que o valor ofertado pela segunda colocada na fase de lances seja realinhado ao ofertado pela primeira colocada na fase de lances, observando critérios de exequibilidade.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**7.7.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, a licitante vencedora e demais licitantes presentes.

**7.8.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**7.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.10.** Quando tiver micro empresa ou empresa de pequeno porte participando do certame, o Pregoeiro da Comissão de Licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 5% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

III – conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45 inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de preclusão.

**7.10.1.** O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

**7.10.2.** Caso haja equivalência nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, deve o Pregoeiro da Comissão de Licitação efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

**7.10.3.** No prazo concedido para o desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

**7.10.4.** Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a Comissão de Licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**7.10.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, conforme o § 2º art 45 da Lei Federal 8.666/1993, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.11.** Os licitantes que apresentarem proposta de valor superior ao estimado do **Anexo II deste Edital**, serão considerados desclassificados. As propostas cujo preço total, calculado na forma prevista no Anexo II deste Edital, apresentar valor superior ao valor orçamento pela Administração, deverão apresentar, em anexo à sua proposta, no mesmo envelope, sob pena de desclassificação, as planilhas de composição de todos os preços unitários de serviços/fornecimento que deram origem ao preço proposto, contendo cada planilha, as quantidades e preços unitários dos insumos (materiais, equipamentos, mão-de-obra e demais insumos) que compõem cada item de serviço, com a explicitação dos acréscimos relativos a encargos, tributos, despesas indiretas e lucros incidentes sobre os mesmos, anexadas, ainda, cópia de publicações especializadas e quaisquer outros documentos que confirmem os preços dos insumos e salários adotados na orçamentação, de modo a comprovar, com absoluta clareza e objetividade, a exeqüibilidade dos preços propostos, anexando documentação fiscal comprobatória em nome da licitante.

**7.12.** Os licitantes que tiverem preços considerados manifestamente inexeqüíveis, conforme estabelecido no Inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, assim considerando as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor do que o estimado, nos seguintes casos: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento oficial e/ou valor orçado pela Administração serão considerados desclassificados.

**7.13.** E quando os licitantes classificados na forma do §1º do Art. 48 da Lei Federal 8666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do Anexo II deste Edital e o valor da correspondente proposta, sob pena de desclassificação.

**7.14.** Declarador vencedor a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Para interpor recursos a licitante deverá proceder ao registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme Art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10520/2002.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

8.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme Art. 4º, XIX da Lei Federal nº 10520/2002.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Governo, através da Comissão Permanente de Licitação, na cidade de Armação dos Búzios/RJ.

8.5. O recurso administrativo deverá ser protocolado no setor de protocolo localizado na Estrada da Usina Velha nº 600 - Centro – Armação dos Búzios.

8.6. A Comissão de Licitação poderá enviar respostas de impugnações, de recursos, de decisões, de adiamentos, de novas marcações, e o que mais se fizer necessário através de e-mail.

8.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Art. 4º, XX da Lei Federal nº 10520/2002.

#### **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Se a licitante vencedora do certame recusar-se a assinar contrato injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, conforme art. 64 sem prejuízo as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8666/93.

9.1.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Armação dos Búzios/RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 e os motivos enumerados no art 78 da Lei Federal 8666/93.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, forma prevista no instrumento ou no contrato, conforme art. 86 e seus incisos da Lei Federal 8666/93.

9.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos necessários à realização do certame, ocorrerão à conta da dotação orçamentária, prevista no exercício, conforme segue:

Programa de Trabalho: 12.361.0017.2.897      Despesas: 3390.39.00 e Fonte 004



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**11 – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O serviço deverá ser executado conforme **Termo de Referência**.

**11.2.** A empresa adjudicada deverá entregar os produtos e executar os serviços nos locais indicados pela Secretaria/órgão/setor requisitante, após recebimento da nota de empenho, ou da ordem de serviços ou do contrato correspondente.

**11.3.** O não comparecimento da empresa adjudicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento do estabelecido no item, caracterizará **DESISTÊNCIA**, podendo dar ensejo ao chamamento do segundo colocado, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

**11.4.** O produto será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

**11.5.** O Serviço será objeto de recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

**11.6.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório conforme enumerado Art. 74 e seus incisos.

**11.7.** A empresa adjudicada fica obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado por desatendimento às condições e características definidas neste edital.

**12 - DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, conforme art. 40 da Lei Federal, contados a partir da emissão da nota de empenho, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

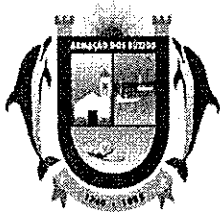
**12.2.** Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**12.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**12.4.** Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 12.1.

**12.5.** Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais, será aplicado o art.42 e seus incisos.

**12.6.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano (Lei federal nº 10.406/02, art. 406).



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

12.7. No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, "d" do Art. 40 da Lei 8.666/1993 c/c Art. 9º da Lei 10.520/2002, aplicando a base de cálculo do item anterior.

12.8. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme art. 55 inciso III da Lei Federal 8666/93.

### **13. DAS PENALIDADES**

13.1. À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço (art. 226 da Lei estadual nº 287/79);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.2. A penalidade estabelecida na letra "b" do item 13.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

13.3. A multa aplicada à contratada, poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

14.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme artigo 41 da Lei Federal nº 8666/93, protocolizando o pedido no setor de protocolo da Prefeitura, das 8:00 às 17:00h.

14.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

14.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

14.5 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, poderão ser publicadas nos mesmos meios da primeira publicação ou através de Comunicado aos adquirentes do edital por correio eletrônico ou por telefax, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Armação dos Búzios responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

15.6. O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9. As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º, do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10. O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante o Município de Armação dos Búzios.

15.11. Os envelopes das empresas participantes que não forem consideradas vencedoras, que ficarem retidos em poder da Comissão, após a homologação do resultado, os licitantes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para retirada dos mesmos. Caso não o faça dentro do prazo os envelopes serão destruídos.

15.12. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação pelo Ordenador da Despesa da Prefeitura Municipal da Cidade de Armação do Búzios.





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

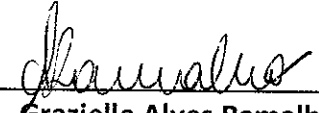
RUBRICA \_\_\_\_\_

- 15.13. Fica assegurado ao Município de Armação dos Búzios, sem que caiba aos licitantes indenizações;
- 15.14. Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados;
- 15.14.1. Anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.
- 15.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Armação dos Búzios, com exclusão de qualquer outro.
- 15.16. A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no Decreto Municipal n.º 43/2005, e demais normas pertinentes à espécie.
- 15.17. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser protocolado direcionado ao Pregoeiro, no Setor de Protocolado localizado à Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, podendo, no mesmo endereço e horário ser obtida cópia integral do edital e anexos.
- 15.18 A licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, conforme inciso II do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

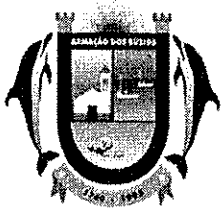
**16. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE:**

ANEXO I	- Termo de Referência;
ANEXO II	- Planilha de Composição de Preços;
ANEXO III	- Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO IV	- Declaração de Proposta;
ANEXO V	- Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO VI	- Declaração de Fatos Impeditivos;
ANEXO VII	- Modelo de Declaração para fins do dispositivo no inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93;
ANEXO VIII	- Declaração de Atendimento ao Edital;
ANEXO IX	- Minuta de Contrato

Armação dos Búzios, 24 de Agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Grazielle Alves Ramalho  
Pregoeira





**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

A handwritten signature or mark, possibly initials, enclosed in a circle.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licença de uso de Sistemas Integrados (Softwares) de Gestão da Educação para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, bem como a prestação de serviços correlatos, compreendendo: instalação, planejamento, migração de dados dos sistemas legados, treinamento, suporte técnico, manutenções preventiva, corretiva e evolutiva. Observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas neste Termo de Referência.

### 2.0 DA JUSTIFICATIVA

A Tecnologia da Informação se constitui cada vez mais como um dos principais agentes de mudanças das organizações, sejam elas públicas ou privadas. Sua efetiva utilização deve estar orientada para as questões estratégicas, de apoio à integração operacional, organizacional e funcional, sobretudo no campo específico de atuação dos órgãos públicos.

A utilização de Sistemas de Gestão propicia à Secretaria Municipal de Educação, a otimização de recursos, a padronização e celeridade nos variados processos, uma vez que as políticas públicas possuem especificidades setoriais que demandam ações Inter setoriais complementares.

No tocante a opção de se licitar licença de uso de software, essa opção decorre do fato de que a Secretaria Municipal de Educação não possui em sua estrutura organizacional quadro de pessoal capacitado para proceder ao desenvolvimento e manutenção de software, o que demandaria o dispêndio de custos altíssimos, sobretudo para fazer face às inovações decorrentes de mudanças na legislação, incremento tecnológico.

Nesse passo, e considerando a crescente demanda pela melhoria na qualidade dos serviços públicos municipais na Educação, torna-se imprescindível que a gestão da Educação pública conte com sustentação administrativa e operacional pautada na utilização de sistemas informatizados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

Desta forma, justificamos a necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, por se tratar de processo de modernização necessário em todos os setores da Secretaria Municipal de Educação.

### 3.0 DESIGNIO

Além de atender as recomendações da Secretaria de Educação, a utilização dos potenciais dos sistemas informatizados e da tecnologia a eles relacionada deverá favorecer um ambiente institucional moderno, integrando as ações de todas as unidades educacionais, fazendo da informatização um fator crítico de sucesso organizacional.

Afora isso, deverá possibilitar maior controle de informações, agilidade no desempenho dos diversos trabalhos de competência da Secretaria Municipal de Educação e garantir maior transparência e eficiência.

### 4.0 - DO PRAZO

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os trabalhos serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em estrita obediência aos detalhes constantes deste edital e respectivos anexos.

### 5.0 - DOS PREÇOS

5.1. O preço deve ser mantido durante o período da contratação, ressalvadas as previsões contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, observadas as circunstâncias específicas de cada caso;



5.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos e indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão

considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o (s) serviço (s) ser (em) prestado (s) sem ônus adicionais;

5.3. No preço deverão estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, assim como as despesas com mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários trabalhistas, comerciais, lucros, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA.

#### **6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Os sistemas que constituem o objeto deste Termo de Referência devem cumprir integralmente todas as funcionalidades aqui previstas;
- b) A contratada poderá apresentar alternativas de planejamento àquelas indicadas pelo contratante, que as aceitará caso entenda ser mais vantajoso para a CONTRATANTE, a seu critério;
- c) A CONTRATADA deverá implantar o SISTEMA e executar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores, integrantes deste Projeto Básico;
- d) A empresa contratada deverá ter uma rotina automática de backup, sendo realizadas duas vezes ao dia: às 0h00min e às 12h00min, e disponibilizar para que os funcionários do Departamento de Processamento de Dados possam efetuar a cópia dos mesmos;
- e) A empresa contratada deverá converter os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame. A Contratante não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. O licitante vencedor deverá realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Todas as dúvidas para a conversão de dados devem ser sanadas na visita técnica.

#### **7.0 – PRODUTOS E SERVIÇOS**

O detalhamento do objeto e as especificações mínimas tecnológicas gerais dos sistemas, bem como as especificações mínimas exigidas para cada sistema considerado, que constituem a base dos produtos e serviços a serem contratados formam os anexos deste Termo de Referência.

#### **8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá possuir uma equipe capacitada e/ou qualificada para customizar os sistemas de acordo com as orientações da Secretaria de Educação, desenvolvendo as atividades abaixo indicadas, com o objetivo de manter os sistemas sempre atualizados e adaptados para a necessidade da CONTRATANTE.

- a) Analisar o Sistema;
- b) Gerenciar o Projeto;
- c) Administrar o Banco de Dados;
- d) Programar Sistemas Ambiente Web.
- e) Realizar treinamentos nas Unidades Escolares e Secretaria de Educação.

A execução dos serviços e das atividades acima referidas, feita diretamente pelo pessoal disponibilizado através da contratada, atinentes ao objeto deste Projeto Básico, implica no conhecimento da respectiva normatização consolidada, seja por edição de lei ou qualquer outro ato normativo.



Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilidade e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

### **9.0 – DA VISITA TÉCNICA**

Registre-se a necessidade da visita técnica, exigida, junto ao credenciamento do licitante. É de extrema importância que a licitante averigue todas as condições dos sistemas e equipamentos em uso pelas Unidades Educacionais do Município, pois não serão aceitas quaisquer argumentações posteriores, ou seja, no momento da efetiva implantação do sistema.

Informações para migração de dados dos sistemas legados devem ser adquiridas na visita técnica. A visita técnica deverá ser efetuada pelos licitantes a fim de obter o documento de comprovação de realização da visita, devendo as licitantes comparecerem, em dia e hora marcada para a visita.

A referida visita deverá ser agendada através do telefone nº 2623-4393, com Sr. Lúcio Fábio de Oliveira e deve ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis antes do certame.

### **10.0 – PRAZO MÁXIMO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS**

O prazo máximo de implantação será de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A implantação dos sistemas consiste na instalação, migração de dados dos sistemas legados e treinamento de usuários.

A implantação dos sistemas abrangem as tarefas antes descritas, as quais poderão ser agrupadas em etapas e realizadas em paralelo, sempre visando à implantação antes do prazo máximo permitido.

Toda a despesa de implantação, como as relativas a viagens, hospedagens e alimentação dos profissionais será de responsabilidade da CONTRATADA.

A migração dos dados e os pagamentos iniciarão após a perfeita implantação e aprovação dos sistemas.

### **11.0 – CAPACITAÇÕES DOS SERVIDORES**

Entende-se por capacitação a transferência de conhecimentos relativos à utilização dos sistemas instalados, para as pessoas indicadas.

A capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação no uso dos sistemas e aplicativos, inclusive do pessoal de TI, é de responsabilidade da contratada.

Os servidores municipais serão indicados formalmente pela área competente, sendo que a capacitação será efetuada para aproximadamente 30 (trinta) servidores a serem definidas posteriormente pela Administração, em carga horária mínima de 20 horas.

A CONTRATADA deverá apresentar na época da capacitação um Plano de Capacitação para os Usuários Finais, abrangendo os níveis funcional e gerencial.

A CONTRATANTE resguardar-se-á no direito de acompanhar, adequar e avaliar a capacitação contratada, sendo que, se a capacitação for julgada insuficiente, caberá à CONTRATADA ministrar o devido reforço, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

O local e o material didático para o treinamento ficarão por conta da Contratada



## **12.0 – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

Os serviços de suporte dos sistemas têm como finalidade a sua parametrização, orientação e assessoria, quando necessário, para que os mesmos atinjam os objetivos desejados quanto ao seu funcionamento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e devem ser realizados durante toda vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá registrar as solicitações de atendimento por parte da CONTRATANTE, contendo data e hora da solicitação, a descrição do problema e uma numeração de controle (fornecida pela CONTRATADA). Para cada

problema, uma única solicitação deverá ser protocolada, com a utilização de formulários web, via browser, na internet ou outra ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA.

A prestação dos serviços de manutenção dos Sistemas se dará nas seguintes modalidades:

Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo, a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

Adaptativa, visando adaptações para adequar o Software às alterações da Legislação ou às Instruções Normativas e demais Regulamentos fixados pelo Ministério da Educação, mesmo que impliquem em alteração ou desenvolvimento de novos relatórios, telas, funções, rotinas ou ainda alterações na estrutura de arquivos do Software, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;

Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos requisitos contratados.

Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação (telefone - fixo e móvel - e atendimento remoto) assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software, sendo:

Atendimento técnico “in loco” - Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, todos os dias úteis do mês e, se necessário for, nos finais de semanas;

Atendimento técnico remoto - Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, definida pela CONTRATANTE e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE, nos momentos acordados.

O atendimento à solicitação de suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte sobre o sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

Ferramentas que possibilitem o monitoramento e correção do desempenho do sistema, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários, deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.

Nos serviços de manutenção deverão estar incluídos: a atualização de versões dos softwares licitados; a correção eletrônica e/ou manual de erros/falhas de programação das versões em uso, garantindo a operacionalidade dos mesmos com as funcionalidades descritas, bem como mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

## **13.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

13.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e no Contrato;

13.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;



#### **14.0 - DA EMISSÃO E APRESENTAÇÃO DA FATURA**

14.1. A contratada deve apresentar nota fiscal dos serviços prestados, para liquidação e pagamento da despesa mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

14.2. A entrega da documentação de cobrança deve ocorrer pelo menos cinco dias antes do seu vencimento, devendo estar constituída de demonstrativo e fatura dos serviços prestados.

14.3. O documento de cobrança deve corresponder aos serviços prestados, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

14.4. A cobrança posterior por qualquer serviço deve ser emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e encaminhada por escrito, com a devida justificativa das razões do atraso no faturamento, sem acréscimo de encargos, e mediante a negociação prévia entre a prestadora e a contratante.

#### **15.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento da fatura só é efetivado após os serviços serem prestados e verificação da regularidade da documentação da contratada, mediante as seguintes certidões negativas de débito CND:

a) Fundo de Garantia por Termo de Serviço – FGTS

b) CRF – Certificado de Regularidade Federal

15.2. O pagamento é efetuado após a apresentação da fatura/nota fiscal, vedada à antecipação.

15.3. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto da fatura, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15.4. Nenhum pagamento pode ser realizado enquanto houver pendências de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

15.5. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, através da Conta Corrente da Empresa e banco ao qual deverá ser informado no Ato da Assinatura da Ata, sendo registrado no contrato a ser firmado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que foi atestado o serviço o que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do efetivo serviço prestado;

15.6. A realização do pagamento a empresa contratada estará facultado ao atesto do fiscal do contrato nas notas fiscais.

#### **16.0 - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<b>1. ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ANTÔNIO DA COSTA</b>
Endereço: Estrada da Rasa s/nº - Rasa - Tel. Fixo: 2623-0735
<b>2. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LYDIA SHERMAN</b>
Endereço: Estrada da Rasa s/nº Baía Formosa- Tel. Fixo: 2623- 2856
<b>3. ESCOLA MUNICIPAL JOÃO JOSÉ DE CARVALHO</b>
Endereço: Alto da Rasa s/n.º - Rasa - Tel. Fixo: 2623- 8778
<b>4. ESCOLA E. M. PROFª EULINA DE ASSIS MARQUES</b>
Endereço: Estrada de Búzios km 19 – São José - Tel. Fixo: 2623- 3283
<b>5. ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA NEVES JÚNIOR</b>



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

Endereço: Estrada José B. R. Dantas s/n° - Cem Braças - Tel. Fixo: 2623- 4390
<b>6. ESCOLA E. M. JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS</b>
Endereço: Estrada José Bento Ribeiro Dantas nº12412 -Manguinhos - Tel. Fixo: 2623- 6525
<b>7. ESCOLA M. NICOMEDES THEOTÔNIO VIEIRA</b>
Endereço: Estrada José Bento Ribeiro Dantas- s/n° - Manguinhos - Tel. Fixo: 2633- 1026
<b>8. ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR EMÍGDIO GONÇALVES</b>
Endereço: Trevo da Ferradura s/n° - Centro- Tel. Fixo: 2623- 6803
<b>9. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DARCY RIBEIRO</b>
Endereço: Rua Pastor Gentil Medeiros s/n° – Centro - Tel. Fixo: 2623- 9061
<b>10. ESCOLA MUNICIPAL PROFª CILÉA MARIA BARRETO</b>
Endereço: Estrada da Rasa s/n° - Tel. Fixo: 2633-7039
<b>11. ESCOLA MUNICIPAL PROFª ELIETE MUREB DE ARAUJO GÓES</b>
Endereço: Estrada José Gonçalves n.º 85 – José Gonçalves - Tel. Fixo: 2623-1940
<b>12. CRECHE MUNICIPAL MARLY QUINTANILHA DA SILVA</b>
Endereço: Estrada da Rasa s/n.º Rasa - Tel. Fixo: 2633-7276
<b>13. CRECHE ERNESTINA SANT'ANNA QUINTANILHA</b>
Endereço: Rua Progresso Nº 50 – Cem Braças - Tel. Fixo: 2623- 9809
<b>14. ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTÔNIO ALÍPIO DA SILVA</b>
Endereço: Estrada da Colina s/nº Geribá – Tel. Fixo: 2623- 3266
<b>15. CRECHE MUNICIPAL MARIA RITA NOVELINO</b>
Endereço: Rua Justiniano de Souza s/nº Rasa - Tel. Fixo: 2629-7711
<b>16. ESCOLA MUNICIPAL EVA MARIA DE OLIVEIRA</b>
Endereço: Rua da Assembléia Travessa 01 – Vila Verde - Tel. Fixo: 2623-7669
<b>17. COLÉGIO MUNICIPAL PAULO FREIRE</b>
Endereço: Rua A S/nº Centro – Tel: 2623 2890
<b>18. ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª REGINA DA SILVEIRA RAMOS VIEIRA</b>
Endereço: Loteamento Águas Claras s/n.º - São José – Tel. Fixo: 2629-7854
<b>19. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>
Endereço: Rua Jacob Luiz, nº 546- Armação, RJ. Tel:2623-4393
<b>20. CRECHE MUNICIPAL LAURINDA DE SOUZA CONCEIÇÃO</b>
Endereço: Rua João Gaspar dos Reis 26 – Cem Braças, Tel: 2623-9286
<b>21. INEFI</b>
Endereço: Av. José Bento. R. Dantas 276 – Rasa, Tel: 2633-7016
<b>22. CRECHE ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMÉLIA DE SOUZA</b>
Endereço: Rua Monte Verde, S/Nº - Alto da Boa Vista
<b>23. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL JUVENAL VIEIRA</b>
Endereço: Rua Marcílio Dias, nº 14 A Cem Braças





## 17.0 – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a CONTRATADA que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. Falhar na execução do contrato;
- 1.4. Fraudar a execução do contrato;
- 1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6. Cometer fraude fiscal;
- 1.7. Fizer declaração falsa.

2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.

3. O retardamento da execução previsto no subitem 1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

5. O comportamento previsto no subitem 1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% no valor mensal



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROC: 1259/17.

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

2	2% no valor mensal
3	3% no valor mensal
4	4% no valor mensal
5	5% no valor mensal
6	6% no valor mensal

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

- 8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE a partir do qual se observará o disposto nos itens 6 e 7 da cláusula sexta deste contrato.



## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS TECNOLÓGICAS GERAIS DOS SISTEMAS**

- A empresa vencedora do certame deve fazer prova conceito das especificações mínimas tecnologias e devem atender 100% sob pena de desclassificação. Caso o licitante seja desclassificado, serão convocados os licitantes na ordem de classificação para demonstração. A demonstração será logo após a fase de preços, antes da adjudicação do vendedor, no dia do certame, tendo o licitante de demonstrar em seus aparelhos tudo que está descrito nos itens a seguir. Para dar publicidade ao processo, caso o licitante não demonstre um item, será imediatamente desclassificado não sendo necessário mais a demonstração dos outros itens.
- Os sistemas devem estar preparados para funcionar nos ambientes operacionais WINDOWS 8, WINDOWS 7, WINDOWS XPe LINUX concomitantemente;
- Os sistemas devem rodar sobre a plataforma J2EE e .NET concomitantemente;
- Os sistemas devem usar a tecnologia Ajax, quando rodar na plataforma J2EE;
- Os sistemas devem funcionar com os servidores de aplicação: TOMCAT, JBOSS, WEBSPHEREAPPLICATION SERVER e IIS;
- Os sistemas devem trabalhar com arquitetura em três camadas;
- Os sistemas devem possuir interface em HTML, CSS e rodar JAVASCRIPT na camada cliente;
- Os sistemas devem ser totalmente WEB, compatível com os navegadores SAFARI, INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E CHROME;
- Os sistemas devem funcionar com os bancos de dados POSTGREESQL, MS SQL SERVER, ORACLE de forma simultânea;
- Os sistemas devem executar, a partir de sua própria conexão de acesso, scripts de SQL, digitados ou armazenados em arquivos textos, diretamente no banco de dados, permitindo além da consulta a manipulação desses dados;
- Os Sistemas devem possuir um mecanismo automático de busca e execução de atualização, pela internet, ativado quando este for inicializado no servidor.
- Os Sistemas devem gerar todos os seus relatórios nos formatos PDF, XML, XLS, JPEG, HTML, ARQUIVO TEXTO e RTF;
- Os Sistemas devem possuir um mecanismo manual de busca e execução de atualizações pela internet;
- Os Sistemas devem permitir realizar todas as suas operações de trabalho possíveis nos formulários por teclas de atalho, sem a necessidade de utilização do mouse;
- Os Sistemas devem permitir a inclusão de dados padrões para alguns campos a partir de dados definidos na tela;
- Os Sistemas devem possuir, em todos os seus formulários, um executor de consulta avançada, onde o usuário possa escolher os filtros aplicados, a classificação, e que a consulta possa ser salva;
- Os Sistemas devem imprimir uma listagem dos registros da tela, selecionados, classificados e ordenados no GRID, pelo próprio usuário;
- Os Sistemas devem exportar os registros da tela, selecionados, classificados e ordenados no GRID pelo próprio usuário, nos formatos HTML, XML e ARQUIVO TEXTO;
- Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciáveis que permita ocultar as colunas indesejáveis, feito pelo próprio usuário;



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

- Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciável que permita fixar o posicionamento de suas colunas, feito pelo próprio usuário;
- Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciáveis que permita modificar a ordenação de suas colunas, feito pelo próprio usuário;
- Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciável que permita importar registros para a tabela relacionada, a partir de um layout definido de arquivo texto, feito pelo próprio usuário;
- Os sistemas devem permitir visualizar as informações detalhadas, sobre os campos das telas, no momento que se passa o mouse sobre esses campos;
- Os sistemas devem permitir a abertura de formulários e relatórios, externamente, fora da rede local, através de um link válido publicado na internet;
- Os sistemas devem permitir seu acesso externamente, fora da rede local, através de permissões concedidas por usuário;
- Os sistemas devem possuir controle de acesso por usuário para acesso pela rede local (intranet) e rede externa (internet);
- Os sistemas devem permitir o consumo de regras de WEBSERVICES;
- Os sistemas devem possuir um cadastro de usuários com e-mail, impressão digital, fotografia, definição do limite de expiração do acesso em dias contados a partir de uma data de referência ou em uma data específica, troca de senha a cada número de dias e controle de permissão para acesso externo.
- Os sistemas devem possuir um cadastro de grupos de usuários, para definições dos perfis de acesso;
- Os sistemas devem permitir associar um usuário a um ou mais de um grupo de acesso do sistema, com efeito acumulativo das permissões e restrições;
- Os sistemas devem possuir um modo gerente, que permita definir as permissões de acesso, por item de MENU, formulários e relatórios do sistema, por usuário ou grupo de usuários;
- Os sistemas devem possuir um modo gerente, que permita definir as permissões de visualização e edição, dos campos e demais objetos de uma tela do sistema, por usuário ou grupo de usuários;
- Os sistemas devem registrar todas as operações, de inclusão, alteração e exclusão dos registros, em todas as tabelas e campos do sistema, armazenando o conteúdo anterior, o conteúdo atual, o usuário responsável pela operação, a data e a hora da operação;
- Os sistemas devem possuir uma tela que permita a consulta e visualização dos registros de LOG do sistema, descritos no item anterior, e com a aplicação de filtros de usuário, período e tipo de operação;
- Os sistemas devem emitir um relatório que demonstre o conteúdo do LOG, de acordo com o seu registro de utilização;
- Os sistemas devem possuir nativamente suporte a identificação biométrica;
- Os sistemas devem permitir serem acessados através uso de leitor biométrico, sem a necessidade de digitar o login (usuário e senha);
- Os sistemas devem Suportar certificação digital, por meio de arquivo eletrônico assinado digitalmente.



## ANEXO II

### REQUISITOS DOS SISTEMAS

#### SISTEMA DE EDUCAÇÃO

1. Permitir o cadastro de equivalências para séries da Educação de Jovens e Adultos;
2. Permitir o cadastro dos dados referentes a abertura geral do ano letivo, com os seguintes dados: ano, data de abertura, data da geração e usuário;
3. Permitir o cadastro dos dados possibilitando um correto funcionamento da rotina de envio de e-mail;
4. Permitir o cadastro das informações referentes a cada competência. É possível informar qual a competência, se a competência está encerrada ou não e qual a sua data de início e qual a data de fim;
5. Permitir o cadastro de pessoa com os seguintes dados: Nome, login, endereço (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, cidade, estado, e-mail), data de nascimento, CPF, RG, telefone, celular, data de nascimento, sexo, estado civil, filiação e naturalidade, mão que escreve, nome do pai e da mãe, formações, capacitações e filhos;
6. Permitir o cadastro de funcionário com os seguintes dados: nome, login, sinalizando se é professor ou não, em quais escolas é funcionário detalhando informações sobre este vínculo, atribuição das permissões de acesso;
7. Permitir o cadastro de professor, sinalizando se o mesmo está ativo ou não, informando também em quais escolas ele ensina, e o histórico de quais escolas ele trabalhou. Nesse cadastro de professor é possível informar quais séries, disciplinas e atividades o mesmo está capacitado a ensinar, assim como inserir dados referentes a faltas, substituição de professor, licenças, formação e capacitações;
8. Permitir o cadastro das escolas informando dados como: Nome, endereço, situação de funcionamento, se oferece AEE - Atendimento Educacional Especializado, local de funcionamento, equipamentos, dependências, funcionários e professores, programas e ações sociais, órgãos colegiados, cursos disponibilizados, turmas, informações tecnológicas, recursos e saneamento da escola, quais são os atendimentos educacionais especializados, Georreferenciamento, dependência administrativa e unidade executora;
9. Permitir o cadastro de curso definindo tipo, nome, quantidade de séries, se está ativo ou não, qual o tipo de avaliação e características sobre a natureza do curso e modalidade;
10. Permitir o cadastro de série, atribuindo esta série a um curso, e especificando qual série e curso será atribuído a um aluno que for conservado, ou então a um aluno que for promovido;
11. Permitir o cadastro de turmas especificando se a turma é de atividade ou curricular e as turmas de AEE - Atendimento a Educação Especial. As turmas curriculares são vinculadas a escola, dependência, curso, série, turno, já as de atividade o vínculo existe apenas com escola e dependência. Os dois tipos de turma possuem hora de início e fim, possuem detalhamento de alocação de professores, de alunos, e de configuração da semana;
12. Permitir o cadastro da unidade executora definindo de onde vem os recursos e quais são os grupos que constituem essa unidade;
13. Permitir o cadastro do tipo de avaliação, juntamente com sua sigla e observação;



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PROC: 1259/17  
FL \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

14. Permitir o cadastro do tipo de cálculo para avaliação, definindo os pesos, o cálculo da média e os limites para notas;
15. Permitir o cadastro das unidades;
16. Permitir o cadastro das disciplinas;
17. Permitir o cadastro dos temas sociais, juntamente com suas formas de abordagem;
18. Permitir o cadastro de tipo de atividade, que será utilizado no cadastro de atividades;
19. Permitir o cadastro das atividades definindo o tipo dessa atividade;
20. Permitir o cadastro das naturezas do curso;
21. Permitir o cadastro das etapas e modalidades de ensino utilizadas no sistema;
22. Permitir o cadastro das áreas de conhecimento, sinalizando se a área é acadêmica ou não;
23. Permitir o cadastro dos Atendimento Educacionais Especializados (AEE);
24. Permitir o cadastro de cartórios definindo o estado e o município;
25. Permitir o cadastro do núcleo escolar, definindo qual a zona;
26. Permitir o cadastro de tipos de esgotos sanitário;
27. Permitir o cadastro de equipamentos definindo qual o seu tipo de utilização;
28. Permitir o cadastro de etnias;
29. Permitir o cadastro de entidades para capacitação, que será utilizado no cadastro de pessoa;
30. Permitir o cadastro de formação superior, informando o tipo, o código no CENSO e qual a classe;
31. Permitir o cadastro de grau de escolaridade, juntamente com o código do MEC;
32. Permitir o cadastro de capacitação definindo os seguintes dados: escola, curso, carga horária, natureza do curso, data de validade e assunto;
33. Permitir o cadastro de grau de parentesco;
34. Permitir o cadastro de justificativa de faltas, e possuir a opção de sinalizar se a falta pode ser abonada, ou não. Gerar arquivo de exportação para o PBF – Programa Bolsa Família;
35. Permitir o cadastro de língua indígena, sendo necessário o cadastro do código do MEC;
36. Permitir o cadastro de localização, como: Localidade, bairro, município, estado e país;
37. Permitir o cadastro de programas sociais;
38. Permitir o cadastro de uso de recursos de TI, definindo os tipos de usuário;
39. Permitir o cadastro do tipo de usuário de TI;
40. Permitir o cadastro de religião, podendo cadastrar exemplos;
41. Permitir o cadastro de tipos de licença, cadastrando o período em dias;
42. Permitir o cadastro de tipo de mantenedora;
43. Permitir o cadastro de tipo de vínculo;
44. Permitir o cadastro de aluno inserindo dados como: nome, data de nascimento, sexo, escolaridade, nome de pai e mãe, mão que escreve;
45. Permitir o cadastro de conteúdo programático;
46. Permitir o cadastro de grade disciplinar, definindo carga horária e frequência;
47. Permitir o cadastro de registro de histórico;
48. Permitir o cadastro de vacina informando o número de doses, a idade mínima e a idade máxima;
49. Possuir rotina específica para definir qual o ano em atividade, definindo data de abertura e data de encerramento;



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

50. Possuir rotina específica para abrir ano letivo de uma escola. Essa abertura pode ser geral ou individual;
51. Possuir rotina específica para encerrar o ano letivo por escola, sendo necessário preencher a data de encerramento;
52. Possuir rotina para efetuar matrícula, aonde será vinculado o aluno, no ano letivo especificado, a uma escola, um curso, uma série e uma turma, sendo possível também informar os documentos entregues e se participa do programa Bolsa Família;
53. Possuir rotina específica para vincular o aluno a atividade complementares;
54. Possuir rotina para registrar evasão de um aluno, sendo necessário preencher a data da evasão e o motivo da mesma;
55. Possuir rotina específica para registrar as ocorrências dos alunos, definindo o tipo de ocorrência, data, hora e descrição;
56. Possuir rotina de agendamento de reunião pedagógica, aonde se cadastra hora, data, motivo, local e participantes;
57. Possuir rotina para envio de e-mail para os participantes da reunião pedagógica, informando dados sobre a reunião;
58. Possuir rotina específica para transferência de aluno, podendo a transferência ser entre escolas distintas, saindo da rede municipal ou entre turmas;
59. Possuir rotina específica que permite excluir os alunos homônimos;
60. Possuir rotina que permite acompanhar as faltas do aluno, detalhando quantidade de faltas, disciplina e unidade;
61. Possuir rotina específica para registrar observações referentes aos alunos;
62. Possuir rotina que permite ao professor registrar as aulas definindo data, hora, item do conteúdo programático, assunto e registrar as faltas dos alunos nesta aula;
63. Possuir rotina específica de registro de notas, possibilitando o cadastro das notas dos alunos, de forma que o registro da tela traga todos os alunos de uma única turma, facilitando o armazenamento das notas;
64. Possuir rotina para consulta de notas por aluno em um ano letivo, trazendo as notas delimitadas por escola, curso, série, turma, disciplina, unidade, média, recuperação e média final;
65. Possuir rotina de registro de vacina por aluno, registrando as vacinas que um aluno tomou, as respectivas data, a dose e a situação (Marcada, realizada e cancelada);
66. Possuir rotina específica que envolve o quadro de saúde de um aluno, cadastrando dados como: Plano de saúde, contato para emergência, tipo de sangue e o Rh, alergias, doenças e necessidades especiais;
67. Possuir rotina que permite selecionar um ano letivo e escolher entre diversos tipos de relatórios referentes à matrícula e solicitar a impressão. Entre esses relatórios estão: Listagem de matrículas, listagem de turmas e seus alunos, total de alunos matriculados por escola, histórico de matrículas, comprovante de matrículas e relatório de número de vagas;
68. Possuir rotina de comunicação, com eventos pré-definidos, que podem ser habilitados para que na sua ocorrência ou de forma preventiva, os interessados, sejam notificados por e-mails e/ou SMS;
69. Possuir rotina específica para a importação de dados do EDUCACENSO, através da importação do arquivo de dados disponibilizado pelo EDUCACENSO/INEP, inserindo e alterando dados do sistema, de acordo com os dados enviado pelo MEC;
70. Possuir rotina específica de importação de dados do EDUCACENSO/INEP referente à situação do aluno junto ao INEP;
71. Possuir rotina específica para exportação de dados para o EDUCACENSO, através da geração de arquivo magnético.





**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

72. Permitindo visualizar dados como: Total de turmas, de alunos e de professores de cada escola;
73. Possuir boletim escolar filtrando por ano, escola e por aluno;
74. Possuir histórico escolar, podendo ele ser histórico fundamental ou histórico EJA;
75. Possuir relatório que traz a ficha individual de cada aluno;
76. Possuir relatório que traz o registro de aulas que foram registradas no sistema;
77. Possuir relatório que traz a relação dos alunos sendo filtrados obrigatoriamente por ano letivo e por escola;
78. Possuir relatório que elenca alunos com necessidades especiais, podendo ser filtrado por escola, curso, série e turma;
79. Possuir relatório que traz a relação das turmas de educação especial, filtrando apenas por escola;
80. Possuir relatório que elenca a relação de alunos por faixa etária;
81. Possuir documento referente a ficha de matrícula sendo necessário filtrar por aluno;
82. Possuir relatório com a relação de professores por escola;
83. Possuir relatório que traz os funcionários agrupados por escola;
84. Possuir relatório que traz a relação de capacitação/curso.
85. Manter Link para inscrição online em cadastro de creche de forma permanente e para ensino fundamental e EJA em data determinada pela Secretaria de Educação.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

A small, handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

## Anexo II - Planilha de Composição de Preços

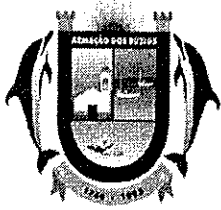
Pregão: 040/2017      Processo Adm: 1259/2017

Data do Certame: 11/09/2017      Hora: 14:00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADOS DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO PARA SECRETARIA, BEM COMO PR  
ESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CORRELATOS, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO, PLANEJAMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS, TREINAMENTO.

Item	Produto	Und.	Qtd	PREGÃO PRESENCIAL	
				Pr. Médio	Pr. Médio Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADOS DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS Descr: BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CORRELATOS, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO, PLANEJAMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETERMINADAS NO TERMO DE REFERENCIA	SV	12,00	24.000,0000	288.000,00
2	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS, TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS Descr:	SV	1,00	50.333,3300	50.333,33

**Valor Global**      R\$338.333,33



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**(MODELO DE CREDENCIAMENTO)**

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº xxx/17

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr. (a) ....., nacionalidade ....., cédula de identidade nº ....., emitido pelo ....., para, em nome da .....(nome da empresa)....., participar do Pregão Presencial sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar propostas, atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2017.

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei e 8.666/93 e suas atualizações.

Propomos à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, pelo menor preço a seguir indicado o fornecimento de \_\_\_\_\_, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital deste certame e asseverando que:

- a) Os produtos constantes do rol de especificações serão de boa qualidade.
- b) Temos plenas condições de prestar os produtos constantes da relação;
- c) Em caso de divergência entre os valores prevalecerá o de menor valor;
- d) Cotamos como preço unitário para prestação do produto na presente licitação, nos termos do Anexo I, estando já incluídos todos os custos.
- e) O valor total da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

Uma vez aberta às propostas, estamos cientes de que não serão admitidos pedidos de retificação dos valores, das condições ou vantagens oferecidas.

O prazo de validade desta Declaração de Proposta é 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do respectivo envelope, renováveis conforme norma deste edital.

Local / data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Razão Social do proponente:

Endereço:

Telefone:

CNPJ nº.

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Banco (nome e nº.)

Agência (nome e nº.)

Conta Corrente nº.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

## Anexo V - Planilha de Proposta de Preços

Nome da Firma ou Razão Social: _____	Processo Adm: 1259/2017
Data: _____	Pregão: 040/2017
Endereço: _____	Data: 11/09/2017
CNPJ: _____	Horário: 14:00
Inscrição Estadual: _____	
Inscrição Municipal: _____	
Agência: _____ Banco: _____ C/C: _____	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADOS DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO PARA SECRETARIA, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CORRELATOS, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO, PLANEJAMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS, TREINAMENTO.

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADOS DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS	SV	_____	12,00	_____	_____
Descr	BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CORRELATOS, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO, PLANEJAMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETERMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA					
2	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS, TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS	SV	_____	1,00	_____	_____
Descr						

Valor Total: \_\_\_\_\_

Por extenso: \_\_\_\_\_

Prazo de entrega do objeto conforme o edital

Validade da Proposta 60 dias

Condições de pagamento conforme o edital

Qualificação do representante legal:

Assinatura/Carimbo do Responsável

Declaramos total aceitação aos termos e condições estabelecidas para a presente licitação.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

(modelo)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2017**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem Fatos Supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

(Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa).





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

(modelo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2017.

Ref.: (identificação da licitante)

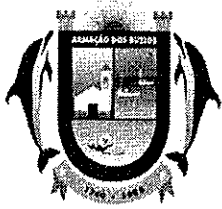
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinar com "x", conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**Anexo VIII – Declaração de Atendimento ao Edital**

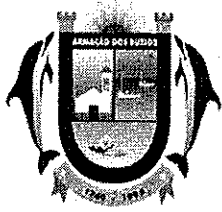
**PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2017.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA:

- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital;
- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- Que se vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no edital e no contrato;
- Que na Empresa não tem dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:  
Seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta.  
Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até 1º grau, de servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado.

Armação dos Búzios, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

Representante Legal  
(nome e assinatura)  
(com carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

ANEXO IX  
Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede administrativa situada na Rua xxxxxx, n.ºxxx, xxxxxx, xxxxxxxx - RJ, representada pela Secretaria Municipal de xxxxxxxx, através do secretário nomeado pela portaria sob o n.º xxx/2016, Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da CTPS n.º. xxxxx, série xxx e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, n.º. xx, Bairro xxxxxxx, Armação dos Búzios – RJ – CEP: 28.950-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na Rua xxxxxxx, n.º xx, xxxxxx, Armação dos Búzios – RJ – CEP: 28.950-000, pela seu representante legal Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxx, n.º. xx, Bairro xxxxxxx, Armação dos Búzios – RJ – CEP: 28.950-000, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial sob o n.º. xxx/2017, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º xxxx/2017, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licença de uso de sistemas integrados (softwares) de Gestão da Educação para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, bem como a prestação de serviços correlatos, compreendendo: instalação, planejamento, migração de dados dos sistema legados, treinamento, suporte técnico, manutenções preventiva, corretiva e evolutiva, conforme termo de referência**, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo n.º xxxx/17, originário da Pregão Presencial n.º xxx/2017 e seus anexos, homologada nestes autos, os quais, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste Contrato.

1.2. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso I e II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital, memorial descritivo, e do Pregão Presencial n.º xxx/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do objeto do presente contrato se dará na forma do art. 10, II “b” da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme demanda da Contratante, de acordo com suas necessidades, que solicitará através de



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

ofício ao Contratado, durante o prazo de vigência do Contrato, tudo de acordo com a forma do Edital e **Termo de Referência** do Certame Licitatório.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação

b) se disser respeito à diferença de quantidades, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.3. A CONTRATADA ficará responsável pelas operações de transporte do material até a entrega final em local a ser estipulado pelo agente nomeado pela Administração Pública.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores homologadas nos autos dos procedimentos administrativos nº. xxxx/2017 que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

3.2. Dá-se ao presente contrato, o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx) correspondente às especificações, e quantidades previstas no **Termo de Referência**, conforme constante dos autos do Processo Administrativo nº xxx/2017, que é parte integrante do presente Contrato.

3.3. Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA por serviços efetivamente realizados e após as conferências pelo Servidor Responsável, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e originará compensação financeira, que terá por base os índices do IPCA. Quanto a eventual antecipação de pagamento, dará direito ao desconto "pro rata die", calculado com base nos índices da IPCA.

3.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas, pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e tecnologia**, com a(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

3.5. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

3.6. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.7. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

3.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à CONTRATADA sofrerá a incidência do índice IPCA pro rata die, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. E no caso de antecipação dos pagamentos a CONTRATADA tomará também como base os mesmos índices de cálculo.

3.10. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

3.11. As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1) Órgão – Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Programa de Trabalho – xx.xxx.xxxx.x.xxx

Despesa: x.x.xx.xx.00



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

Fontes: xxx

3.12. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.13. Fica assegurada a correção do presente contrato através dos índices legais, caso haja a necessidade.

3.14. O valor referido na cláusula anterior será fixo e irrevogável, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, após o que nas hipóteses de prorrogação do prazo contratual, poderá ser reajustado nos termos do art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993, somente em suas parcelas remanescentes, obedecendo à variação do índice IPCA, correspondente às famílias constantes da planilha orçamentária, consoante a fórmula contida no Edital e tendo como data base a data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1. O objeto do presente contrato terá o prazo de execução 12 (doze) meses, conforme termo de referência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e tecnologia.

**CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5. O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e II e §1º, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1. O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMAB, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.2. Nas hipóteses de aplicação das penalidades, será garantido contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8. O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. A CONTRATADA assume, na forma do Art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 – Do CONTRATANTE:**

10.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto deste contrato;

10.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

10.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega das faturas no setor competente;

10.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

10.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

**10.2 - DA CONTRATADA:**

10.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

10.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

10.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

10.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

10.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

10.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

10.2.9 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

10.2.10 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

10.2.11 - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;

10.2.12 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;

10.2.13 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

11. A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.

11.1. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá trocar as suas expensas, o material ou o produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições e características definidas no edital.

11.2. A aceitação do objeto será provisório nos termos do art. 73, I "a" e II, "a" da Lei nº 8.666/1993 para efeito de posterior verificação da conformidade com o material com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, I "b" e II "b" da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

12. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicadas os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data (na forma do art. 61, §único).



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC: 1259/17

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15. Fica eleito o Foro da Cidade de Armação dos Búzios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato. E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Armação dos Búzios, xx de xxxxxxx de 2017

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF